



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE PAPELARIA

PROCESSO Nº 000502/16

CARTA CONVITE Nº 04/2016

CONTRATO Nº 14/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA, inscrita no CNPJ sob nº. 02.404.006/0001-50, sita à Rua Batista Cepelos, nº 91, Centro, Município de Cotia, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Presidente Sr. Sérgio Henrique Clementino Folha**, portador da cédula de identidade R.G. nº 25.577.794-2, e inscrito no CPF/MF sob nº 174.402.108-24.

CONTRATADA: TECHNICAL NET COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.656.853/0001-08, Insc. Est. 278.148.718.116, estabelecida na Rua Topázio, nº 211, Jardim Nomura, Cotia, SP, CEP: 06717-235, tel. 11-4559-3019, neste ato representada pela proprietária **Sra. Natasha Rezende de Oliveira**, portadora da cédula de identidade R.G. nº 47.052.891-6 e inscrita no CPF/MF sob o nº 369.324.898-21.

01 – HISTÓRICO

1.1 – O presente instrumento é celebrado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, tem por objeto o fornecimento parcelado de materiais de papelaria, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA na Carta Convite em epígrafe, mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, cujo teor ora é ratificado e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

02 – OBJETO

2.1 – Fornecimento parcelado de materiais de consumo de papelaria, conforme relacionado no ANEXO ÚNICO do presente termo.

03 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – O objeto do presente contrato será fornecido de forma parcelada mediante requisição da CONTRATANTE.

04 – PRAZO DE VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

4.1 – O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, independente das quantidades adquiridas.

05 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA DO MATERIAL

5.1 – Os materiais, mediante requisição, deverão ser entregues na Câmara Municipal de Cotia, sito à Rua Batista Cepelos, nº. 91, Centro, Cotia, Estado de São Paulo, durante o expediente normal de trabalho – segunda à sexta-feira, das 09:00 às 17:00 horas – dentro do prazo de vigência do contrato, com entrega em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitado.

5.2 – O fornecimento do material será parcelado, cujas quantidades máximas que poderão ser adquiridas são aquelas fixadas no ANEXO ÚNICO, podendo a administração adquirir quantidades menores das previstas, sem que isso implique em descumprimento do contrato ou do pactuado entre as partes.

06 – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

6.1 – Considerar-se-á como data efetiva de entrega, aquela aposta na Nota Fiscal pelo responsável pelo Almojarifado, que se dará após a devida conferência do material.

6.2 – O recebimento dos materiais não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da conformidade e qualidade dos mesmos pelo responsável pelo Almojarifado. No caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s).

6.3 – Caso constatada a não-conformidade, o material será devolvido e deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e legislação pertinente.

6.4 – Caso, por qualquer razão, não possa ser processado o recebimento definitivo no momento da entrega, o material será recebido provisoriamente, com efeito imediato para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do pedido e documento fiscal.

07 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA somente o valor correspondente a quantidade de materiais solicitados e efetivamente entregues, tendo como base de preços a proposta apresentada, cujos valores unitários são aqueles descritos no ANEXO ÚNICO do presente instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

7.2 – Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente conferida e recebida pelo responsável pelo Almoxarifado.

7.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para CONTRATANTE.

7.4 – Fica expressamente estabelecido que nos preços praticados, já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para fornecimento dos materiais, tais como impostos, contribuições, frete, seguros, embalagens, etc, tudo de acordo com as condições previstas neste instrumento, nas normas contidas no Convite e demais documentos da Licitação.

7.5 – Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova de regularidade relativa a Fazenda Federal e Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, sob pena de caracterização de descumprimento contratual.

7.6 – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente de pagamento, cumprimento de qualquer sanção ou multa que lhe tenha sido imposta.

7.7 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, caso necessário.

7.8 – Caso no dia do pagamento não haja expediente na CONTRATANTE ou não haja expediente bancário, aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.9 – A CONTRATANTE não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

7.10 – Em caso de eventual pagamento com atraso, o índice aplicado será o IPCA-IBGE.

08 – DO REAJUSTE

8.1 – Não haverá reajuste.

09 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

9.1.2 – Colocar à disposição da CONTRATADA eventuais documentos e informações, quando necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

9.1.3 – Comunicar à CONTRATADA todas ocorrências relacionadas com o presente contrato.

9.1.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste contrato, as decorrentes de lei e normas regulamentares:

10.1.1 – Cumprir fielmente todos os termos do presente contrato, sob pena de, em não o fazendo, incidir nas penalidades aplicáveis à matéria.

10.1.2 – Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por seus prepostos ou empregados à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.1.3 – Entregar apenas materiais de primeira qualidade, que deverão ser trocados no prazo de 02 (dois) dias úteis caso a CONTRATANTE entenda conveniente por não atender suas necessidades.

10.1.4 – Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos materiais fornecidos pelo tempo fixado na legislação pertinente.

10.1.5 – É de inteira responsabilidade e conta da CONTRATADA, o pagamento de impostos e taxas – Federais, Estaduais e Municipais – que incidirem sobre o fornecimento do objeto da presente contratação.

10.1.6 – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas por ocasião da licitação que deu origem a este contrato, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

10.1.7 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a critério da CONTRATANTE, assinando termo aditivo, no prazo da convocação, sob pena da aplicação das sanções constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

10.1.8 – Pagar multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

10.1.9 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender, bem como comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento contratual.

10.1.10 – Manter a CONTRATANTE a margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em todas as circunstâncias, considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que a CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente contrato.

10.1.11 – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida em seus dados cadastrais, tais como endereço, telefone, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.

10.1.12 – Comunicar de imediato e por escrito à CONTRATANTE, qualquer ocorrência relacionada ao presente contrato.

11 – INCIDÊNCIAS FISCAIS

11.1 – A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações de origem fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil e comercial, decorrentes do objeto do presente contrato.

12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre o objeto do presente contrato.

13 – MULTAS E RESPONSABILIDADES

13.1 – O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93:

13.1.1 – Advertência;

13.1.2 – Multa;

13.1.3 – Rescisão do contrato;

13.1.4 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar junto à CONTRATANTE;

13.1.5 – Declaração de inidoneidade.

13.2 – A pena de Advertência será aplicada na hipótese de execução irregular do contrato, de que não resulte prejuízo à CONTRATANTE.

13.2.1 – A Advertência poderá ser aplicada pelo Fiscal do Contrato, por meio de comunicação direta à CONTRATADA ou através de envio



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

de correspondência para o endereço de correio eletrônico de seu preposto e/ou seu substituto, sem prejuízo do exercício do seu direito de defesa, conforme disposto na cláusula “13.16” do presente instrumento.

13.3 – Será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de entregar pedido dentro do prazo estabelecido, cujo valor poderá ser retido automaticamente quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

13.3.1 – Atingindo a multa moratória, o patamar de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, a CONTRATANTE poderá a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o contrato.

13.4 – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

13.4.1 – Interromper ou suspender, total ou parcialmente, a execução do objeto deste contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior;

13.4.2 – Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

13.4.3 – Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros;

13.4.4 – Entregar materiais em desacordo com o contratado, independentemente da obrigação de efetuar as substituições necessárias às suas expensas;

13.4.5 – Cometer faltas reiteradas.

13.5 – No caso de rescisão contratual pela inexecução, parcial ou total, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento em favor da CONTRATANTE da multa rescisória no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total do contrato.

13.6 – As multas são independentes, devendo ser recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA, sendo que a aplicação de uma não exclui a de outras.

13.7 – As importâncias relativas às multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, ou cobradas judicialmente quando, notificada, a CONTRATADA não efetuar o pagamento no prazo fixado.

13.8 – A aplicação das multas moratórias e rescisórias, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação pertinente, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato, e das custas e honorários advocatícios, estes já previamente fixados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

13.9 – Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

partir da data da comunicação da rejeição à CONTRATADA valendo os dias já corridos.

13.10 – Não será aplicada multa no caso de prorrogação de prazo, quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE, com base no artigo 57, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

13.11 – A suspensão temporária do direito de licitar e contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, será aplicada na ocorrência de fatos graves, que venham trazer prejuízos à CONTRATANTE, dentre outros, nos seguintes casos:

13.11.1 – atraso e/ou inexecução, total ou parcial, no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenham acarretado prejuízos à CONTRATANTE;

13.11.2 – execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência;

13.11.3 – apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, no todo ou em parte, com o objetivo de efetivar o presente ajuste;

13.11.4 – praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato;

13.11.5 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.11.6 – fornecer materiais/produtos em desconformidade com o especificado;

13.11.7 – descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

13.11.8 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato.

13.12 – A declaração de inidoneidade será aplicada quando se constatar má-fé, ação maliciosa e premeditada, atuação com interesses escusos ou reincidência em faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, bem como aplicações anteriores de sucessivas sanções.

13.13 – A declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente, implica na proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública.

13.14 – A declaração de inidoneidade será aplicada à CONTRATADA que, entre outros casos:

13.14.1 – tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.14.2 – demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.15 – As sanções a que se referem as cláusulas “13.1.2” a “13.1.5”, somente poderão ser aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Cotia, após o devido processo administrativo, observado o direito do contraditório e da ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

13.16 – Previamente a aplicação das sanções, a CONTRATADA será regularmente comunicada para que apresente justificativa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o pleno exercício do direito ao contraditório e ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

13.17 – Da aplicação das sanções caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação da aplicação da sanção.

13.17.1 – Os recursos referentes à aplicação das sanções serão dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Cotia, que poderá reconsiderar sua decisão ou decidir sobre o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14 – DA DOTAÇÃO

14.1 – As despesas decorrentes com deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3.3.90-30 – Material de Consumo

15 – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1 – Fica terminantemente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas firmadas no instrumento contratual.

16 – DO VALOR DO CONTRATO

16.1 – O valor total estimativo da presente contratação é de aproximadamente R\$ 2.025,20 (dois mil e vinte e cinco reais e vinte centavos).

17 – DA RESCISÃO

17.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista direito a qualquer indenização, mediante a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor (artigos 78 e 79, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), ou por acordo entre as partes, ou, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

17.2 – A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

17.3 – No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Nenhuma das partes será considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações em caso de ocorrência de eventos que, por sua natureza ou abrangência, possam ser caracterizados como fortuito ou força maior. Finda a força maior ou caso fortuito, a parte impedida de cumprir sua obrigação deverá retomar a regularidade de suas prestações no menor espaço de tempo possível.

18.2 – O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigí-los no futuro. A ocorrência de hipótese aqui não expressamente prevista será solucionada a luz do estatuído na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

18.3 – Todos os documentos trocados entre as partes, serão efetuados por meio de expediente protocolado.

18.4 – Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, a Carta-Convite e seus respectivos anexos, bem como a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

18.5 – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas por ocasião da licitação que deu origem a este contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade.

18.6 – A CONTRATADA declara, expressamente, não estar impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, artigo 87, da Lei nº 8.666/93, bem como que cumpre o inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

18.7 – A CONTRATADA declara, expressamente, sob as penas da Lei e para efeito de aplicação do previsto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela LC nº 147/14), em especial o inciso IV, do art. 49, que se enquadra como Microempresa – ME, estando apta a usufruir dos benefícios nela previstos.

18.8 – Caso, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

18.9 – As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Cotia/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

E, por estarem justas e conformes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, dispensadas as testemunhas instrumentárias.

Cotia, 22 de agosto de 2016.

**Câmara Municipal de Cotia
Contratante**

**TECHNICAL NET Comercial e Serviços EIRELI – ME
Contratada**



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 14/2016 ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DE PREÇOS

Item	MATERIAL	quant.		Marca	Preço Unitário (R\$)	Sub-Total (R\$)
1	Agenda Telefônica Comercial Profissional 80 folhas. Medidas 14 x 21 cm. Gramatura da capa 240g/m ² . Gramatura folhas internas 60 g/m ² . Boa qualidade.	30	Unidades	SÃO DOMINGOS	R\$ 20,35	R\$ 610,50
2	Bobina de Papel para Máquina de Calcular. Papel acetinado. Medidas 57mm x 30 mt x 1 via.	30	Unidades	SILFER	R\$ 1,89	R\$ 56,70
3	Borrachas Brancas Nº 20, macia e suave, aplicável sobre diversos tipos de superfície e para qualquer graduação de grafite, seu uso não deverá deixar mancas ou borrados	60	Unidades	RED BOR	R\$ 0,69	R\$ 41,40
4	Espiral para encadernação de plástico preto 12mm. Material: PVC semi-rígido, comprimento 33cm	300	Unidades	PLASPIRAL	R\$ 0,16	R\$ 48,00
5	Espiral para encadernação de plástico preto 17mm. Material: PVC semi-rígido, comprimento 33cm	200	Unidades	PLASPIRAL	R\$ 0,24	R\$ 48,00
6	Estilete estreito de metal com trava de segurança. Medida: 14 cm. comp. x 1cm. largura na ponta. Corpo em plástico resistente, lâmina de aço de alta resistência	50	Unidades	KAZ	R\$ 1,53	R\$ 76,50
7	Grafite B, nº 07, 12 grafites por tubo. Maciez e suavidade ao esquever. Não quebradiço.	30	Tubos (12 unid./tubo)	BIG TREE	R\$ 1,16	R\$ 34,80
8	Pen-Drive 8 GB, memória portátil para armazenamento de dados, USB.	30	Unidades	MAXPRINT	R\$ 20,03	R\$ 600,90
9	Teclado padrão ABNT2. Conexão plug and play via USB. Idioma PT-BR.	20	Unidades	MAXPRINT	R\$ 25,42	R\$ 508,40
TOTAL ESTIMADO						R\$ 2.025,20